

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DESTA,

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2023

A Silva Distribuidora E Ferragista Ltda, CNPJ nº 45.309.056/0001-60, Insc. Estadual 10.897.477-4 e Insc. Municipal 3110114370, sediada na RUA DAS HORTENCIAS QD.1 LT 3, JARDIM PALÁCIOS - APARECIDA DE GOIÂNIA - GO - CEP: 74913-015. Por seu representante legal JUAN CARLOS FARIA SILVA inscrito no CPF nº 703.742.301-70 RG nº 6302296, vem a presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, artigo 164 da Lei nº 14.133 e Artigo 18 do Decreto nº 5.450, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas, que faz nos seguintes termos:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é **19/10/2023**, e hoje é dia **13/10/2023**, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, artigo 164 da Lei nº 14.133 e Artigo 18 do Decreto nº 5.450, como segue:

“Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão

pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica[...].”

2. DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 14.133 cujo teor transcreve abaixo:

“Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

§1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

3. QUANTO A NECESSIDADE DE PARAMETROS DE QUALIDADE E CERTIFICAÇÕES

Pela lei brasileira, conforme artigo 39, inciso VIII do CDC, Lei nº 8.078/1990 o fabricante é obrigado a só oferecer ao mercado de consumo, produtos que estejam de

acordo com a norma técnica. Vejamos:

“colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);”

Isso significa que os fabricantes são legalmente obrigados a seguir as normas técnicas aplicáveis aos seus produtos. Se não o fizerem, estão violando o CDC. Estas normas técnicas são criadas para garantir a qualidade, segurança e eficácia dos produtos colocados no mercado. Quando um produto está em conformidade com as normas técnicas, isso significa que ele foi fabricado de acordo com padrões preestabelecidos de qualidade e segurança, oferecendo aos consumidores um produto confiável e seguro para uso.

Na mesma vertente, no artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor (CDC) diz também que produtos abaixo da norma técnica é produto viciado, como vemos:

“Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.”

Portanto, o CDC estabelece que produtos que não estejam em conformidade com as normas técnicas são considerados viciados, garantindo aos consumidores o direito à substituição ou reembolso, conforme previsto no artigo 18.

As empresas que fabricam produtos “viciados”, produtos abaixo da norma técnica, está sujeito a punições nas seguintes esferas:

- Esfera Administrativa:

Código de Defesa do Consumidor (CDC): Prevê multas administrativas e penalidades para os fornecedores que não cumprem as normas técnicas ou violam os direitos do consumidor.

Lei nº 9.847/1999: Estabelece penalidades para fraudes no comércio de produtos e serviços, incluindo multas e interdição de estabelecimentos.

- Esfera Civil:

Código de Defesa do Consumidor (CDC): Permite que os consumidores prejudicados entrem com ações judiciais para buscar indenizações por danos materiais, morais ou à saúde.

Código Civil: Prevê responsabilidade civil por danos causados a terceiros, incluindo consumidores, devido a produtos defeituosos.

- Esfera Penal:

Lei nº 8.137/1990: Estabelece crimes contra as relações de consumo, incluindo a venda de produtos em desacordo com as normas técnicas, prevendo penas de detenção e multas.

Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais): Se o produto em questão envolve questões ambientais, essa lei prevê penalidades para atividades lesivas ao meio ambiente, incluindo multas e prisão.

- Esfera Regulatória Específica:

Normas Regulatórias Setoriais: Em alguns casos, como alimentos, medicamentos, veículos, etc., existem regulamentações específicas para cada setor, estabelecendo padrões técnicos e regulatórios. Violar essas normas pode resultar em penalidades específicas para o setor em questão.

No Brasil as normas técnicas tem uma importância muito grande, o Código de Defesa do Consumidor deixa claro que na ausência de regulamentos expedidos pelos órgãos oficiais como o Inmetro, Anvisa, Ministério da Saúde, entre outros, as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outras entidades credenciadas são utilizadas como referência para determinar se um produto ou serviço está em conformidade com as regulamentações.

É exatamente isso que acontece no setor de Tintas Imobiliárias, onde as indústrias só podem colocar no mercado, tintas em conformidade com estas Normas Técnicas (ABNT).

Ciente disto, faz-se necessário uma forma de o consumidor/cliente atestar se o produto foi produzido no padrão exigido no nas Normas Técnicas.

Visando sanar as desconformidades, o Governo Federal criou o Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H). O PBQP-H é uma ferramenta do Governo Federal que busca garantir dois pontos fundamentais quando se fala de habitação de interesse social: a qualidade, com obras marcadas pela segurança e durabilidade; e a produtividade do setor da construção a partir da sua modernização.

Os ideais do PBQP-H são buscados por meio de uma série de ações que contribuem para o desenvolvimento e evolução de todos os elos da cadeia produtiva por intermédio de três sistemas de adesão: SiAC, SiMaC e SiNAT.

No que diz respeito a Tintas Imobiliárias é sobre o sistema da SiMaC (Sistema de Qualificação de Empresas de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos). O SiMaC é um sistema que combate a não conformidade na fabricação, importação e distribuição de materiais, componentes e sistemas construtivos, isto é, exige o cumprimento das normas técnicas brasileiras elaboradas pela ABNT.

Para combater a não conformidade, o Programa conta com a parceria dos fabricantes de materiais, componentes e sistemas construtivos por meio de Programas Setoriais da Qualidade (PSQ), que promovem a qualificação de empresas e também desenvolvem ações de conscientização sobre a importância e ganhos de se produzir em conformidade.

Nessa mesma vertente, o Acórdão 1225/2014 do Plenário, (Pedido de Reexame, Relator Ministro Aroldo Cedraz), é bastante percuciente ao analisar a Licitação. Edital. Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Vejamos

“É legítima a exigência de certificação, comprovando que o objeto licitado está em conformidade com norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), de forma a garantir a qualidade e o desempenho dos produtos a serem adquiridos pela Administração, desde que tal exigência esteja devidamente justificada nos autos do procedimento administrativo.”

Nesse mesmo sentido, o Artigo do Blog cosultordoprefeito.org, traz uma visão a luz da situação, que segue:

“Por fim, não se pode confundir exigências excessivas de qualificação

técnica com a demonstração de que o produto a ser adquirido pelo Poder Público possui um padrão mínimo de qualidade e segurança. A fim de garantir isto o TCU decidiu que: “é legítima a exigência de certificação, comprovando que o objeto licitado está em conformidade com norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), de forma a garantir a qualidade e o desempenho dos produtos a serem adquiridos pela Administração, desde que tal exigência esteja devidamente justificada nos autos do procedimento administrativo”.

Trata-se de um dever com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do artigo 7º da Lei nº 12462 de 04 de Agosto de 2011:

Art. 7º “No caso de licitação para aquisição de bens, a administração pública poderá

c) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser melhor compreendida pela identificação de determinada marca ou modelo aptos a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade”;”

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios.

4. DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Nossa empresa vem apresentar IMPUGNAÇÃO ao referido pregão eletrônico supracitado, referente a falta de comprovação da Qualidade da tinta, uma vez que a falta de atenção a obrigatoriedade de atender as normas estabelecidas para a fabricação da tinta, constante em várias ABNT's que são as regulamentadoras sobre qualidade e desempenho das tintas em geral. Essas ABNT's fazem necessárias para que as

tintas sejam fabricadas em padrões mínimos para que essa qualidade e desempenho aconteça da melhor forma.

Entendemos que é muito importante verificar se a tinta atende às especificações mínimas estabelecidas pelas normas técnicas brasileiras. Esse é o melhor critério técnico para saber se uma determinada tinta tem padrões mínimos de qualidade, que garantam rendimento e durabilidade adequados e atendam às necessidades e expectativas do consumidor

Utilizar tintas imobiliárias que não seguem as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pode acarretar diversos riscos e problemas. Alguns desses riscos incluem:

- Saúde e Segurança:

Toxicidade: Tintas que não seguem as normas podem conter substâncias tóxicas como chumbo, solventes prejudiciais, ou metais pesados, o que pode causar problemas respiratórios e outros efeitos à saúde.

Reações Alérgicas: Componentes não regulamentados podem desencadear reações alérgicas em pessoas sensíveis.

- Qualidade e Durabilidade:

Descascamento e Desbotamento: Tintas de baixa qualidade podem descascar ou desbotar rapidamente, levando à necessidade de repintura em curto prazo.

Má Adesão: Tintas inadequadas podem não aderir corretamente à superfície, resultando em descascamento prematuro.

Formação de Bolhas: Tintas de má qualidade podem formar bolhas na

superfície, arruinando o acabamento final.

- Meio Ambiente:

Impacto Ambiental: Tintas inadequadas podem conter substâncias prejudiciais ao meio ambiente, poluindo solos e águas quando descartadas inadequadamente.

- Problemas Estéticos:

Manchas e Irregularidades: Tintas de baixa qualidade podem deixar manchas e marcas na parede, resultando em um acabamento esteticamente insatisfatório.

- Legalidade e Responsabilidade:

Problemas Legais: O uso de tintas não conformes pode resultar em problemas legais para proprietários, construtores ou pintores, incluindo multas e responsabilidade legal.

Rejeição em Inspeções: Em projetos de construção, tintas que não estão em conformidade com as normas podem levar à rejeição em inspeções regulatórias.

- Ineficiência Energética:

Falta de Proteção Térmica: Tintas inadequadas podem não oferecer proteção térmica adequada às superfícies, levando a ineficiência energética em ambientes internos.

- Desvalorização do Imóvel:

Impacto no Valor de Revenda: Imóveis com problemas relacionados à

qualidade da pintura podem ter seu valor de revenda reduzido, pois os compradores podem considerar o custo de repintura ao negociar o preço.

Em resumo, a utilização de tintas imobiliárias que não seguem as normas técnicas estabelecidas pela ABNT pode resultar em uma série de problemas, desde questões de saúde até problemas estéticos e legais. É fundamental escolher tintas que estejam em conformidade com as normas para garantir a qualidade, segurança e durabilidade da pintura.

Conforme vimos no blog portal.comunique-se.com.br, sobre o Uso de tintas falsificadas prejudica a durabilidade das restaurações prediais:

“O engenheiro Paulo Sérgio Ramalho, diretor e fundador da franquia de restauração predial Repinte, explica que materiais de má qualidade, além de oferecer risco à saúde dos profissionais, podem comprometer o acabamento e as restaurações. Ele cita como exemplo tintas falsificadas, que quando usadas acabam sendo removidas com a chuva ou com outras intempéries, em um curto espaço de tempo.

Segundo ele, isso acontece, pois, as tintas falsificadas não têm a mesma composição e tecnologia dos produtos originais, que são capazes de resistir por até cinco anos. O especialista explica que esse prazo pode variar de acordo com o sistema construtivo, manutenções realizadas e produtos usados. Segundo ele, com resultados positivos em todas essas condicionais, é possível atingir até 10 anos de durabilidade.

Por fim, faz-se necessário a apresentação de algum Atestado de Qualificação, promovido pelo Programa Setorial da Qualidade - Tintas Imobiliárias gerenciado pelo Governo Federal por meio do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat.

Entende-se que a indústria que produzir Tinta Imobiliária contendo o Atestado de Qualificação, os produtos por ela fabricado estão dentro dos padrões exigidos para o produto conforme ABNT's.

5. DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

- a. Seja "DEFERIDO" nossa solicitação de acréscimo como parte de Habilitação Técnica, como necessidade para comprovação da qualidade do produto, Atestado de Qualificação, promovido pelo Programa Setorial da Qualidade - Tintas Imobiliárias gerenciado pelo Governo Federal por meio do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), PARA TODOS OS ITENS QUE ENQUADRAR COMO TINTAS IMOBILIÁRIAS.
- b. Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, que seja exigido tal comprovação.

6. DO PEDIDO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os problemas detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

GOIANIA, 13 de Outubro de 2023

11

SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA

CNPJ: 45.309.056/0001-60

Sócio Administrador/Representante Legal: JUAN CARLOS FARIA SILVA

RGnº/Orgão Expedidor/UF: 6302296 SSP-GO CPF nº 703.742.301-70

silvadistribuidoralicitacao@gmail.com FONE: (62) 3548-8467

45.309.056/0001-60

SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA

RUA DAS HORTENCIAS, S/N, QD 1 LT 03

JD. PALACIOS - AP. DE GOIANIA - GO

CEP 74.913-015

GOIÂNIA - GO